



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 15207/2022
Interessada - Machado Comércio de Madeiras LTDA
Relatora – Adelayne Basano de Magalhães – SES
Advogado – Juarez Paulo Secchi – OAB/MT 10.483
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/05/2026

Acórdão nº 62/2026

Auto de Infração nº 22203097 de 17/03/2022. Auto de Inspeção nº 22201088 de 17/03/2022. Relatório Técnico nº 063/1ºCIA/BPMPA/2022. 1 – Por vender 35,4951 m³ de madeira serrada, de produto de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento (Por ter divergência com o saldo no sistema SISFLORA, e o estoque físico), conforme Auto de Inspeção nº 22201088. 2 – Por ter em depósito 15,6514 m³ de madeira serrada, sem licença válida para o armazenamento, outorgada pela autoridade competente, ou desacordo com a obtida (Por ter divergência com o estoque físico, e o saldo no sistema SISFLORA), conforme Auto de Inspeção nº 22201088. 3 – Por ter em depósito 32,4668 m³ de madeira serrada, sem licença válida para o armazenamento, outorgada pela autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (Não possuir cadastro no CC – SEMA para a filial), conforme Auto de Inspeção nº 22201088. Decisão Administrativa nº 56/SGPA/SEMA/2025, homologada em 14/02/2025, arbitrando contra a autuada, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 25.083,99 (vinte e cinco mil, oitenta e três reais, e noventa e nove centavos), com fulcro nos artigos 47, §1 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e após o esaurimento do procedimento administrativo, pelo perdimento dos demais bens descritos no Termo de Apreensão nº 22205054 de 17/03/2022, devendo sua destinação seguir o estabelecido no artigo 134 do Decreto Federal nº 6.514/08. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 56/SGPA/SEMA/2025, folhas 236/238, que homologou o Auto de Infração do Processo nº 15287/2022, na sua integralidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 56/SGPA/SEMA/2025, em sua totalidade, que após o esaurimento do procedimento administrativo, terá o perdimento dos bens descritos no Termo de Apreensão nº 22205054 de 17/03/2022, bem como penalidade de multas somadas no valor total de R\$ 25.083,99 (vinte e cinco mil, oitenta e três reais, e noventa e nove centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil
Presidente da 3ª JJR